



Instituto Memória e Direitos Humanos

**Atuação das defensorias e demais instituições nacionais de direitos humanos
sul-americanas na pandemia da COVID-19**

Instituto Memória e Direitos Humanos
Juliana Viggiano, Clarissa Dri e Mainara Gommès
Universidade Federal de Santa Catarina
Departamento de Economia e Relações Internacionais
Junho/2020

O relatório completo está disponível em
<https://imdh.ufsc.br/observatorio-de-direitos-humanos/pesquisa-defensorias-na-al/>

Direitos da população de rua e catadores de material reciclável

- Direitos da população em situação de rua

A *Defensoría del Pueblo* do Peru aponta que uma parcela considerável da população de rua apresenta alguma necessidade especial, seja porque essa condição a levou para as ruas, seja porque foi adquirida em decorrência de acidentes ou falta de cuidado com a saúde. Recomenda que o Estado, em parceria com a sociedade civil que já atua na área e com governos regionais, instale espaços de refúgio onde essa população possa se resguardar durante a pandemia, com condições de higiene e alimentação adequadas¹. A Defensoria lembra que a população de rua com deficiência mental não precisa ser internada em estabelecimentos psiquiátricos, e que a abordagem da polícia e agentes de saúde no momento de ida ao refúgio deve ser calma e explicativa de modo a não colocar medo.

No Uruguai, a *Institución Nacional de Derechos Humanos y Defensoría del Pueblo* recomenda que os centros de acolhida tenham sua capacidade ampliada e estejam disponíveis 24h para abrigar a população em situação de rua, com condições adequadas de higiene e alimentação². Também indica que essa população deve receber orientação adequada sobre as medidas de higiene necessárias para evitar a contaminação por coronavírus.

¹ <https://www.defensoria.gob.pe/wp-content/uploads/2020/04/Serie-Informes-Especiales-N%C2%BA-05-2020-DP.pdf>, acesso 12 de maio de 2020.

² <https://www.gub.uy/institucion-nacional-derechos-humanos-uruguay/comunicacion/noticias/inddhh-recomienda-atencion-urgente-personas-situacion-calle>, acesso 12 de maio de 2020.

No Brasil, a Defensoria Pública da União fez pedido judicial em conjunto com a Defensoria Pública do Distrito Federal (DF) para que o governo adote uma série de medidas para garantir o atendimento à população em situação de rua na capital, a fim de evitar a disseminação do coronavírus³. A Justiça do DF determinou, em caráter liminar, que o governo local apresente plano de trabalho com todas as ações que estão sendo ou serão tomadas em atenção à população em situação de rua durante o período de pandemia, como construção de abrigos, funcionamento dos Centros Pop de Brasília e de Taguatinga e atendimento pelos CRAS e CREAS. Determinou ainda que seja disponibilizado espaço específico, com equipamentos necessários, nos serviços e locais que atendam à população em situação de rua, para aqueles que se enquadram em grupo de risco da COVID-19, bem como local separado para quem apresentar suspeita de contaminação pelo coronavírus. Por fim, o Distrito Federal deverá disponibilizar aos servidores, terceirizados e demais colaboradores que atendam a população em situação de rua equipamentos de proteção individual adequados. Em Santa Catarina, a Defensoria Pública da União e a Defensoria Pública estadual fizeram recomendações ao governo do estado para a adoção de medidas de proteção à população de rua. Além do funcionamento ininterrupto dos serviços e aparelhos voltados a esse grupo, as instituições sugerem ao estado a destinação de espaços educacionais e esportivos com equipamentos sanitários para acomodação e higiene das pessoas em situação de rua; de local reservado para integrantes dos grupos de risco para a doença, mesmo sem cadastro nos serviços públicos; e de área isolada para quem apresentar suspeita de contaminação⁴. Outras recomendações incluem o fornecimento de alimentação e insumos de higiene e vestuário às pessoas em situação de rua alocadas nos equipamentos públicos; a oferta de álcool em gel, máscaras faciais de proteção descartáveis e material informativo sobre a Covid-19; a realização de testes periódicos para identificar a doença; e o pagamento de aluguel social quando não houver espaço público adequado para acomodação. Os defensores ressaltam que nenhuma medida deve resultar em internação compulsória indiscriminada de pessoas em situação de rua, privação de propriedade ou aglomeração de pessoas além do que for admitido pelas autoridades de saúde para a população em geral. Em outro documento, encaminhado às prefeituras municipais, os defensores acrescentam às ações recomendadas a necessidade de antecipação das campanhas de vacinação para imunização das pessoas em situação de rua e equipes que trabalham na área. Também solicitam o fornecimento gratuito de três refeições diárias, sem que haja aglomeração de pessoas; a garantia de acesso à saúde, incluindo a atuação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e a adoção de programas de redução de danos do uso prejudicial de drogas, evitando condutas de risco como o compartilhamento de seringas e cachimbos.

- Direitos dos catadores de material reciclável

No Brasil, a Defensoria Pública da União, por meio do Grupo Nacional de Trabalho de Promoção de Direitos das Catadoras e dos Catadores, em conjunto com o Ministério

³ <https://www.dpu.def.br/noticias-dndh/56624-covid-19-df-tera-que-adotar-medidas-em-favor-de-pessoas-em-situacao-de-rua>, acesso 12 de maio de 2020.

⁴ <https://www.dpu.def.br/noticias-santa-catarina/56134-covid-19-defensorias-pedem-protacao-a-populacao-em-situacao-de-rua-em-sc>, acesso 12 de maio de 2020.

Público do Trabalho, enviou recomendação para prefeituras no estado do Rio de Janeiro, para proteger as catadoras e os catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis frente à pandemia da COVID-19. O documento indica que as prefeituras, caso optem por manter o serviço de coleta reciclável, devem oferecer materiais de segurança e higiene para os catadores⁵. Caso a coleta seja suspensa, o pagamento de uma renda mínima deve ser assegurado aos trabalhadores.

⁵ <https://www.dpu.def.br/noticias-rio-de-janeiro/56560-covid-19-dpu-e-mpt-recomendam-protecao-a-catadoras-e-catadores-no-rj>, acesso 26 de maio de 2020.